



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 7.624, DE 2017 (Apensado: PL nº 8.330/2017)

Considera o rodeio como manifestação cultural, prática desportiva e estabelece normas de proteção e integridade física dos animais e dá outras providências.

Autor: Deputado Milton Monti

Relator: Deputado Fábio Mitidieri

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.624, de 2017, de autoria do Deputado Milton Monti, pretende reconhecer o rodeio como manifestação cultural e prática desportiva, e também estabelecer normas de proteção e integridade física dos animais.

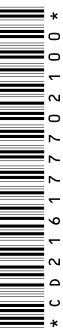
Já o apensado, Projeto de Lei nº 8.330, de 2017, de autoria do Deputado Baleia Rossi, pretende instituir, como manifestações da cultura nacional e do patrimônio cultural material ou imaterial do Brasil, conforme o caso: o Rodeio, a Cultura, a Culinária, as Vestimentas, as Edificações, Objetos e Artefatos tradicionais do Peão Boiadeiro típico do interior paulista; e reconhecer o município de Barretos como Capital Nacional do Rodeio e da Cultura Boiadeira.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Para exame de mérito, foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, competir à Comissão do Esporte opinar sobre proposições que tratem do sistema desportivo nacional e sua organização (art. 32, inc. XXII).

O rodeio é uma prática competitiva que consiste em permanecer por até oito segundos sobre um animal, normalmente um cavalo ou touro. A avaliação é feita por dois árbitros, sendo que, um avalia o competidor e o outro avalia o animal. A Atividade divide-se em modalidades, como *touro*, *cutiano*, *bareback*, *bulldoging*, *três tambores*, *sela americana*, *laço de bezerro* e *laço em dupla*.

No Brasil, o rodeio está regulamentado pelas Leis Federais nº 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, e nº 10.519/2002, que normatiza a realização dos eventos em que ocorrem a atividade, tornando obrigatória a presença de um médico veterinário e proibindo o uso de esporas pontiagudas, entre outros.

Nosso país possui longa tradição nas celebrações culturais que envolvem o manejo de animais. Na Região Sul, o gaúcho com sua boleadeira incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas, como o poncho. Na Região Norte e no meu querido Nordeste, o português radicado se transformou no vaqueiro, que também faz uso de vestimenta própria. O território continental brasileiro e a agricultura extensiva são elementos que pautam a convivência do homem do campo com seus animais. Nesse contexto, os rodeios e as vaquejadas se erigem como elementos fortemente arraigados na nossa cultura.

O Projeto de Lei nº 7.624, de 2017 em análise, reconhece o rodeio como uma prática esportiva, sendo um dos eventos que mais tem atraído a atenção do público brasileiro. A preparação dos peões para enfrentar o touro da arena se equipara à de qualquer atleta de esporte de alto desempenho como atletismo, futebol, canoagem entre outros. Há ainda o risco à integridade física no duelo estabelecido com um animal de grande porte.

O Projeto de Lei nº 8.330, de 2017, apensado, pretende reconhecer o rodeio como manifestação cultural do Brasil, enquadrando também como uma prática esportiva e essa atividade é considerada um dos esportes mais populares do país, ficando atrás apenas do futebol e do vôlei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por entender que as presentes proposições constituem aperfeiçoamento oportuno da legislação, em benefício de toda a sociedade esportiva boiadeira, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 7.624, de 2017 e seu apensado PL nº 8.330, de 2017.

Sala da Comissão, em de março de 2021.

FÁBIO MITIDIERI
Deputado Federal – PSD/SE
Relator

